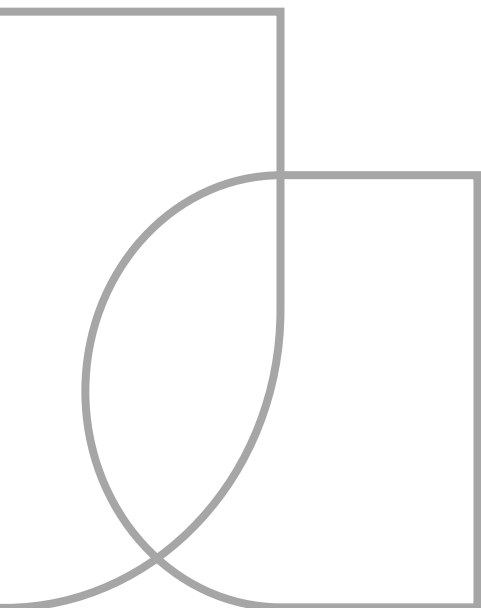


PARECER JURÍDICO

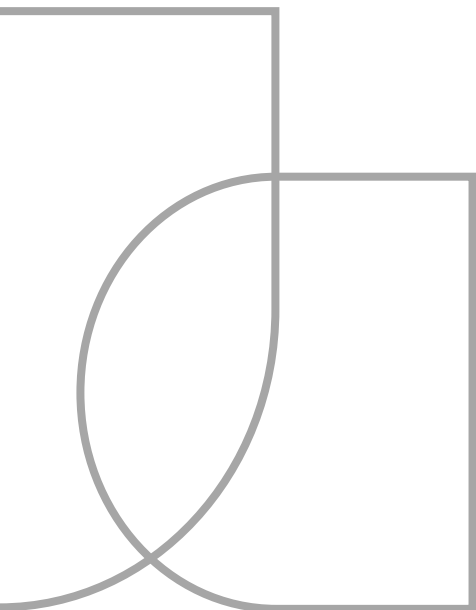
18 DE NOVEMBRO DE 2024



JOÃO CARLOS DE PAIVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CISSUL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
dos Municípios Sul Mineiros



Este é um documento jurídico elaborado por **João Carlos de Paiva Advogados Associados**, com direitos reservados.

Trata-se de documento sigiloso e confidencial, que contém informações privilegiadas, estando resguardado pela relação entre advogado e cliente.

Portanto, este documento não pode ser, total ou parcialmente, encaminhado, reproduzido, divulgado ou retransmitido a pessoas naturais ou jurídicas que não sejam o cliente destinatário sem expresso e prévio consentimento dos representantes legais de João Carlos de Paiva Advogados Associados.

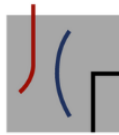
CONTATO

(35) 3221-1633

Praça Champagnat, 29, 9º Andar

Centro | Varginha/MG

www.jcpaiva.com.br



JOÃO CARLOS DE PAIVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS

Ref.: Inexigibilidade nº 063/2024 - Processo Administrativo nº 077/2024
Assunto: Controle prévio de legalidade de processo de contratação pública, em cumprimento ao disposto nos artigos 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS - CISSUL** submete à apreciação desta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade o Processo Administrativo nº 077/2024, referente à Inexigibilidade nº 063/2024, em cumprimento ao disposto nos artigos 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

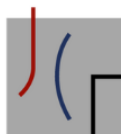
De acordo com o art. 37, XXI, da Constituição, as contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública devem ser feitas pelo devido processo de licitação pública. Mas excetuando a regra, o mesmo dispositivo constitucional garantiu a possibilidade de que a lei ressalve/reserve os casos em que a exigência de procedimento licitatório poderá ser afastada:

Art. 37. *Omissis*

(...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n.)

Isso se dá, por exemplo, nos casos em que é inviável a competição, em razão de os serviços, bens ou produtos só serem fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos - hipótese especificada no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2024, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



JOÃO CARLOS DE PAIVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Pois bem. No caso, os serviços que o CISSUL pretende contratar, na região onde estabelecida a sua sede, são prestados exclusivamente por concessionária de serviço público, ou seja, há um único prestador de serviços.

Desse modo, é inviável eventual procedimento de licitação, por não existir competição, o que se afigura na hipótese prevista no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial com o previsto no art. 72.

Pelo exposto, em cumprimento aos artigos 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que está juridicamente em ordem processo administrativo, o parecer deve ser de aprovação, pelo que se opina pelo prosseguimento do feito, com a realização da contratação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Varginha/MG, 18 de novembro de 2024.

FLÁVIO CORRÊA REIS

OAB/MG 75.179

JOÃO CARLOS DE PAIVA

OAB/MG 47.822

GABRIEL CARVALHO F. MENDES

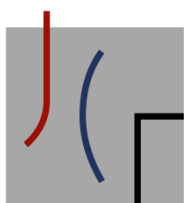
OAB/MG 120.470

TARCÍSIO VIEIRA GONÇALVES

OAB/MG 143.909

PEDRO LUCAS SANTANA FERREIRA

OAB/MG 230.628



JOÃO CARLOS DE PAIVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS